

LEI 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006



Lei de Drogas

O único construído com o registro histórico e cirúrgico das bancas jurídicas.

MAPEADA



BOAS-VINDAS

Seja muito bem-vindo(a) ao Método Direito para Ninjas!

Estamos entusiasmados e honrados em tê-lo(a) conosco nesta jornada que transformará a sua preparação para concursos jurídicos. Ao ingressar neste seleto grupo, você dá um passo decisivo rumo à conquista de uma das carreiras jurídicas mais prestigiadas da República.

Ter em mãos este Mapeado exclusivo é mais do que um material de estudo; é o seu passaporte para acumular aprovações e alcançar a tão sonhada posse na carreira jurídica dos seus sonhos. Este momento marca o início de uma trajetória mais rápida, eficiente e focada, que permitirá que você supere os concorrentes com menos esforço, mais estratégia e, claro, com tempo livre para aproveitar as outras áreas da sua vida.

Você acaba de fazer o melhor investimento na sua trajetória profissional, escolhendo o método mais inovador e eficaz já criado para as Carreiras Jurídicas. Mentalize sua aprovação, visualize sua conquista, porque este será o seu ano!

Lembre-se: o universo começa na mente. Acredite em sua capacidade, confie no Método DPN e prepare-se para colher os frutos do seu esforço direcionado.

Estamos ao seu lado em cada passo dessa jornada. Parabéns por sua escolha e sucesso!



Coordenador do DPN

LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dicas, conceitos, frases de prova, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional da Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu em Concursos de Cartório.
-  Dispositivos cobrados nos Concursos do MPU.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

Bons estudos!



condições encontradas, com a delimitação do local, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova. (Redação dada pela Lei 12.961/2014)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🔴 FUNDEP – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- 🔴 MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- 🟡 AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- 🟡 CEBRASPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- 🟡 FUMARC – 2018 – PC-MG – Delegado de Polícia.
- 🟡 ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§§ 1º e 2º Revogados pela Lei 12.961/2014.

§ 3º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-á, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto 2.661/1998, no que couber, **dispensada a autorização prévia do órgão próprio do SISNAMA.**

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟡 ACAFE – 2014 – PC-SC – Delegado de Polícia.

§ 4º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no artigo 243 da Constituição Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Nota Rápida:

- 📄 O artigo 243 da Constituição Federal prevê que as propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🔴 AOCF – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.

CAPÍTULO II DOS CRIMES

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

- ✓ MPDFT – 2013 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2011 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ MPE-PR – 2008 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✓ VUNESP – 2017 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2013 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2009 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✓ VUNESP – 2008 – DPE-MS – Defensoria Pública.
- 🟡 CEBRASPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- 🟡 FUNDATEC – 2018 – PC-RS – Delegado Civil.
- 🟡 CEBRASPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- 🟡 UEPA – 2013 – PC-PA – Delegado de Polícia.

§ 4º Nos delitos definidos no "caput" e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, nem integre organização criminosa.

Nota Rápida:

- 📄 O art. 112, § 5º, da LEP, com redação dada pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), prevê que não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006.

Súmulas Relacionadas:

- 🏛️ **Súmula Vinculante 63-STF:** O tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006) não configura crime hediondo, afastando-se a aplicação dos parâmetros mais rigorosos de progressão de regime e de livramento condicional. (Aprovada em setembro de 2025)
- 🏛️ **Súmula Vinculante 59-STF:** É impositiva a fixação do regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos quando reconhecida a figura do tráfico privilegiado e ausentes vetores negativos na primeira fase da dosimetria, observados os requisitos do artigo 33, § 2º, "c", e do artigo 44, ambos do Código Penal. (Aprovada em 19 de outubro de 2023)
- 🏛️ **Súmula 512-STJ (cancelada):** A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas.

Jurisprudências em Destaque:

-  Reconhecida a aplicação da minorante do tráfico privilegiado, com patamares abstratos de pena dentro do limite de 4 (quatro) anos para a pena mínima, o acusado tem direito à possibilidade do acordo de não persecução penal, mesmo se o Parquet tiver descrito os fatos na denúncia de maneira imperfeita, pois o excesso de acusação (overcharging) não deve prejudicar o acusado (STJ. 5ª Turma. HC 822947-GO, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 27/06/2023)
-  É possível a valoração da quantidade e natureza da droga apreendida, tanto para a fixação da pena-base quanto para a modulação da causa de diminuição prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, neste último caso ainda que sejam os únicos elementos aferidos, desde que não tenham sido considerados na primeira fase do cálculo da pena. (STJ. 3ª Seção. HC 725534-SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 27/04/2022)
-  A aplicação da causa de diminuição de pena do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, com o consequente reconhecimento do tráfico privilegiado, exige que o agente seja primário, tenha bons antecedentes, não se dedique a atividades criminosas e não integre organização criminosa. A tese firmada no REsp 1887511-SP foi flexibilizada para admitir a modulação da fração de redução do § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/2006 na terceira fase da dosimetria, com base na quantidade e natureza das drogas apreendidas, desde que não tenham sido consideradas na fixação da pena-base (HC 725.534/SP). 6. No caso em que o agente, na qualidade de "mula do tráfico", agiu, de modo esporádico, como transportador de droga, ainda que em grandes quantidades, mesmo que receba como contraprestação vantagem pecuniária e tenha ciência do que transportaria, não há presunção de habitualidade delitiva, situação, portanto, insuficiente para afastar o redutor do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. 7. Não se reconhece o tráfico privilegiado quando, a partir do "modus operandi" da prática delitiva e de elementos concretos, conclui-se que o agente integra organização criminosa ou exerce o transporte de entorpecentes a serviço delas com habitualidade. (STJ. 5ª Turma. AgRg nos EDcl no HC 633625-AC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 02/08/2022)

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2024 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2021 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
-  TRF-3 – 2018 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  TRF-3 – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.
-  FCC – 2015 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
-  FCC – 2015 – TJ-SE – Magistratura Estadual.
-  TJ-RO – 2011 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
-  MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
-  PGR – 2025 – PGR – Ministério Público Federal.
-  FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.

- ✓ CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ VUNESP – 2023 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- ✓ MPE-MG – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ FUNDEP – 2019 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ MPE-PR – 2017 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ FMP – 2015 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2013 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2010 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ PGR – 2008 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ FCC – 2026 – DPE-MT – Defensoria Pública.
- ✓ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FUNDATEC – 2024 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- ✓ CEBRASPE – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✓ CEBRASPE – 2017 – DPU – Defensoria Pública.
- ✓ FMP – 2015 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2015 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- ✓ CEBRASPE – 2013 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2012 – DPE-SP – Defensoria Pública.

V – caracterizado o tráfico entre Estados da Federação ou entre estes e o Distrito Federal;

VI – sua prática envolver ou visar a atingir criança ou adolescente ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação;

VII – o agente financiar ou custear a prática do crime.

Nota Rápida:



A 3ª Seção, na sessão de 23 de fevereiro de 2022, ao apreciar o Projeto de Súmula 1.258, determinou o cancelamento da Súmula 528-STJ. Atualmente, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é o seguinte: **1)** no caso de tráfico transnacional, a competência continua sendo do juiz federal do local de apreensão da droga; e **2)** no caso específico de o tráfico transnacional ter sido praticado por meio de remessa feita pelos Correios, a competência será do juiz federal do local do destino da droga (destinatário), para facilitar a coleta de provas.

Súmula Relacionada:



Súmula 528-STJ (cancelada): Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CEBRASPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ VUNESP – 2017 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CEBRASPE – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ CEBRASPE – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2009 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ TJ-SC – 2009 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ FAPEC – 2026 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ CEFETBAHIA – 2025 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ MPDFT – 2025 – MPDFT – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2025 – MPE-RJ – Ministério Público.
- ✔ FAPEC – 2024 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✔ MPE-RS – 2023 – MPE-RS – Ministério Público.

- ✓ AACP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ AACP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- ✓ FGV – 2022 – MPE-GO – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2022 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPDFT – 2021 – MPDFT – Ministério Público.
- ✓ MPE-MG – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2019 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2018 – MPE-PB – Ministério Público.
- ✓ MPE-RS – 2014 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2013 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2012 – MPE-AL – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2011 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✓ AACP – 2022 – DPE-PR – Defensoria Pública.
- ✓ CEBRASPE – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2022 – DPE-PB – Defensoria Pública.
- ✓ FCC – 2018 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✓ CEBRASPE – 2017 – DPU – Defensoria da União.
- ✓ CEBRASPE – 2026 – PC-DF – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2021 – PC-RN – Delegado de Polícia.
- ✓ FCC – 2017 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✓ CEBRASPE – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ FUNCAB – 2014 – PC-RO – Delegado de Polícia.

Art. 40-A. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei serão aplicadas em dobro se o crime tiver sido praticado por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil. (Incluído pela Lei 15.358/2026)

- ✓ FCC – 2013 – DPE-AM – Defensoria Pública.
- ✓ CEBRASPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✓ FCC – 2017 – PC-AP – Delegado de Polícia.
- ✓ AROEIRA – 2014 – PC-TO – Delegado de Polícia.

Art. 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Jurisprudências em Destaque:

-  **STF Tema de Repercussão Geral 712:** As circunstâncias da natureza e da quantidade da droga apreendida devem ser levadas em consideração apenas em uma das fases do cálculo da pena. (STF. ARE 666334, julgado em 04/04/2014 – Tema de Repercussão Geral 712)
-  **Fixação da pena base e modulação da diminuição decorrente do tráfico privilegiado:** É possível a valoração da quantidade e natureza da droga apreendida, tanto para a fixação da pena-base quanto para a modulação da causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, neste último caso ainda que sejam os únicos elementos aferidos, desde que não tenham sido considerados na primeira fase do cálculo da pena. (STJ. 3ª Seção. HC 725534-SP, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 27/04/2022)
-  **Vetor suficiente a justificar a fixação da reprimenda acima do mínimo legal:** A jurisprudência do STF entende que a invocação da natureza e da quantidade da droga, como fundamento da exasperação da pena-base, configura vetor suficiente a justificar a fixação da reprimenda acima do mínimo legal, tendo em conta o disposto no art. 42 da Lei 11.343/2006. (STF. 1ª Turma. HC 215168 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 06/06/2022)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✓ CEBRASPE – 2013 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2013 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2012 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2012 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✓ PGR – 2022 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ AOCP – 2022 – MPE-MS – Ministério Público.
- ✓ CEBRASPE – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- ✓ MPE-SP – 2017 – MPE-SP – Ministério Público.
- ✓ MPE-MG – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.